PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015
e-mail: precatorios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8H30 horas, no CEJUSC 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, 1º andar, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro.

Presente o prefeito do Município de Mirinzal, Dayvison Ribeiro Soares, acompanhado dos advogados Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº 10.442, e Bianca Santos Cunha, OAB/MA nº 27431

Presente, também, a servidora Inácia Feitosa Mendes de Sousa.

Audiência realizada na forma presencial.

Iniciada a sessão, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, informou o montante da dívida municipal total de R$ 684.570,71, referente a 08 precatórios apresentados na ordem cronológica do Município de Mirinzal-MA, do(s) orçamento(s) 2023, 2025 e 2026, sendo no prazo os abaixo discriminados, a saber:

Orçamento 2025, com uma dívida no montante de R$145.211,80, sem correção.

Orçamento 2026, com uma dívida no montante de R$ 201.363,52, sem correção.

Informa, outrossim, ao ente público municipal a necessidade de promover o pagamento ou formalizar um convenio de pagamento para quitação dos precatórios a vencerem em 2025.

Os precatórios dos orçamento de 2025 e 2026 perfazem um montante de R$346.575,32, sem correção.

Assim foi firmado convênio de pagamento(Convenio nº43/2025) entre o Município de Mirinzal e o Tribunal Regional Do Trabalho Da Décima Sexta Região, com vistas à quitação dos precatórios inscritos na Lista de Ordem Cronológica do ano orçamentário de 2025.

1 Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil S/A, Agência nº 4407-5 , Conta nº 25071-6 - FPM**, mediante retenção de 3% nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, até a quitação do débito.

Dia do Débito: cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês.
Data de início:.**10 de setembro/2025**
Vigência: **dezembro** de 2025

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convenio de Pagamento, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor de **3%** nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) dos dias indicados, não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM)na quota do mês subsequente, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Cronograma de Pagamento,conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios,inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Cronograma de Pagamento.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro,na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM)ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s)inadimplida(s).

2.6 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil S/A, Agência nº 4407-5 , Conta nº 25071-6 – FPM.**

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Auxiliar de Precatórios- TRT da 16ª Região

Dayvison Ribeiro Soares
Prefeito do Município de Mirinzal

Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº 10.442, e Bianca Santos Cunha, OAB/MA nº 27431
Advogados do Município de Mirinzal